



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.212, DE 09 DE MAIO DE 2017.

ALTERA O ART. 95 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 75/2004, QUE
"DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica alterado o art. 95 da Lei Complementar nº 75/2004, que
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95 O servidor que, por força das atribuições próprias do cargo
de tesoureiro, pague ou receba em moeda corrente e/ou escritural,
perceberá um auxílio para diferença de caixa, no montante de 30%
(trinta por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 1º O servidor que estiver respondendo legalmente pelo tesoureiro
ou caixa, durante os impedimentos legais deste, fará jus ao
pagamento do auxílio, por prazo igual ou superior a 15 (quinze)
dias.

§ 2º O auxílio de que trata este artigo só será pago enquanto o
servidor estiver efetivamente executando serviços de pagamento ou
recebimento, em acidente de trabalho, licença para tratamento de
saúde e nas férias regulamentares.

§3º O valor do auxílio a que se refere este artigo será incorporado
ao provento da aposentadoria sempre que percebido durante 5
(cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus
efeitos a contar de 1º de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (1) 25 " 63
e publicado (2)
Em 10/05/17